**LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ATO DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados e centros de convivência, localizados no Município de Brunópolis, ficam obrigados a exigir dos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência, a apresentação de atestado de vacinação de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O atestado de vacinação deverá ser anexado à documentação de matrícula, rematrícula ou transferência do aluno.

**Art. 2º -**  O atestado de vacinação, fornecido pela rede pública municipal de saúde gratuitamente ou por médicos em exercício de atividades privadas devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, indicará:

I - se as vacinas obrigatórias à idade da criança ou adolescente matriculando, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, foram devidamente aplicadas;

II- se for o caso, aquelas porventura pendentes, na hipótese de não ser possível aplicá-las no ato;

III - se a criança ou adolescente matriculando possui contraindicação médica à aplicação de alguma vacina obrigatória.

**Art. 3º** - Constatada, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência, a ausência do atestado de vacinação ou de qualquer das vacinas obrigatórias à idade do matriculando sem justificativa médica, o estabelecimento de ensino deverá notificar, por escrito, os pais ou responsável legal a apresentá-lo, devidamente regularizado, em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Não havendo apresentação do atestado de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula e findo o prazo de regularização fixado no caput deste artigo, o estabelecimento de ensino deverá expedir comunicado formal imediato ao Conselho Tutelar da área de abrangência informando a situação para as providências cabíveis, sem prejuízos à efetivação, manutenção da matrícula ou transferência.

**Art. 4º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Volcir Canuto

Prefeito municipal

Elaine Novacki dos Santos

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO